



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/06/2019

## LEI Nº 3.820, DE 09 DE MAIO DE 2.019

(Regulamentada pelo Decreto nº [1398/2019](#))

### **Institui o Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos Abandonados ou Pertencentes às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, no Município de Paranaguá e dá Outras Providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Paranaguá o Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Art. 2º** A população deverá ser conscientizada pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais.

**Art. 3º** Fica autorizada a Administração Pública Municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, em estado de abandono ou pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os locais autorizados para a realização de castração deverão ser devidamente homologados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Art. 5º** No dia e horário marcados para castração a clínica, ou consultório veterinário, fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário, através de laudo com a devida ciência do responsável.

§ 2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do

animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se for o caso, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**Art. 6º** Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e gatos, todos previamente cadastrados no SIA pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 8 (oito) anos de idade.

§ 2º Após a realização dos procedimentos elencados no caput deste artigo o animal será devolvido ao proprietário, que fará o acompanhamento segundo orientações do Médico Veterinário responsável.

§ 3º Será garantido o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados no pós-cirúrgico até a cicatrização da ferida cirúrgica e completa recuperação, bem como a retirada dos pontos, quando couber.

§ 4º Os animais acolhidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente terão seu pós-operatório sob os cuidados dos Médicos Veterinários do Departamento de Veterinária da secretaria.

**Art. 7º** É facultado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente proceder ao registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

**Art. 8º** Todos os cães e gatos saudáveis que se encontram abandonados deverão ser castrados.

**Art. 9º** Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 15.2.2137.0018.0542.0002.339039.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de maio de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE  
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO  
Secretário Municipal de Administração

VINICIUS YUGI HIGASHI  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

BRUNNA HELOUISE MARIN  
Procuradora Geral do Município

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/06/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*